

AUDITORIA OPERACIONAL N. 959081

Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Exercício: 2015

Responsável: Antônio Carlos Noronha Bicalho

Procurador: Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94.096

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. MUNICÍPIO. DESEMPENHO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DA MINERAÇÃO. FALHAS NA GESTÃO. RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO.

1. O Município deve envidar esforços no sentido de promover uma efetiva fiscalização na arrecadação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM, tendo em vista sua participação significativa no valor total das receitas arrecadadas.
2. Inobstante a existência de conta específica para o recebimento da CFEM, não foram identificados mecanismos gerenciais de acompanhamento das despesas realizadas com tais recursos.
3. Verificou-se reduzida participação do Município nos processos de licenciamento e na fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais, o que enseja medidas efetivas para correção dessas falhas.
4. A Ouvidoria e o sítio eletrônico do Município – mecanismos de transparência da gestão pública – exigem ações por parte da gestão para que corrijam as deficiências constatadas na auditoria.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 26/10/2016

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, que apresenta relatório preliminar dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

O escopo da referida auditoria consistiu na formulação de quatro macro questões subdivididas em outras subquestões:

Questão 1: De que forma a Prefeitura Municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM?

Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do Município?

Questão 3: De que forma o Município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?

Questão 4: Em que medida a administração municipal contribui para eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

O relatório preliminar elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP foi remetido ao Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para manifestação acerca dos apontamentos técnicos.

O gestor apresentou manifestação às fls. 79/80, após o que os autos foram encaminhados à CAOP que apresentou a análise dos comentários do gestor à fls. 121/124.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A determinação de realização de auditoria operacional para avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração das atividades econômicas, adveio do parecer prévio relativo às contas do exercício de 2011, relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

No Município de São Gonçalo do Rio Abaixo foi realizado levantamento de campo no período de 11 a 15 de agosto de 2014 e de 26 a 28 de maio de 2015, consistente em entrevistas semiestruturadas, direcionadas aos Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, ao Assessor de Comunicação e aos técnicos principais das áreas correspondentes, bem como líderes comunitários, membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, além de contatos com responsáveis por ações setoriais realizadas em diversas secretarias municipais.

O relatório técnico preliminar (fls. 8/73) apresenta uma visão geral acerca da atividade mineradora no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para, em seguida, apresentar os achados de auditoria divididos em 4 (quatro) capítulos que serão devidamente analisados.

1 . Visão geral da atividade mineradora no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo

Nos termos do relatório técnico (fl. 15), o Município arrecadou o montante de R\$ 81.769.529,00 (oitenta e um milhões setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais) a título de Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM, no exercício de 2013, que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) das receitas correntes do exercício.

Verificou-se, portanto, que o montante relativo à CFEM é bastante significativo levando-se em conta a receita total do Município. Tal fato requer uma atenção especial por parte do

executivo, visando adotar a política de diversificação econômica, considerando a possibilidade de esgotamento das reservas e as oscilações de preços dos minérios em razão da instabilidade do mercado internacional. Em outras palavras, a diversificação é fundamental para diminuir o estado de dependência do Município em relação à receita proveniente da atividade mineral.

2. Atuação da Prefeitura Municipal no acompanhamento e fiscalização da CFEM

Inicialmente a unidade técnica elaborou uma nota introdutória acerca do instituto da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM a partir da legislação que trata do assunto.

O § 1º do art. 20 da Constituição da República assegura aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração da União a compensação financeira pela exploração econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

A seu turno, o art. 2º § 1º da Lei nº 8.001/90 estabelece o percentual da compensação financeira, de acordo com as classes de substâncias minerais. Já o § 2º do mesmo artigo define as cotas de distribuição para os entes federados, sendo 65% (sessenta e cinco por cento) do valor arrecado devido aos Municípios.

O relatório técnico ainda se reporta ao inc. IX do art. 3º da Lei Federal nº 8.876/1994, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a quem compete a administração e fiscalização dos recursos provenientes dos recolhimentos das CFEM, e, ainda, o repasse dos valores recolhidos e sua divulgação.

Dessa forma, buscou-se analisar a atuação da administração municipal no acompanhamento da arrecadação e fiscalização da CFEM, em virtude da importância da receita proveniente da referida compensação na receita municipal, conjuntamente com o DNPM.

A esse respeito, a unidade técnica concluiu pela deficiência no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração, principalmente em razão da deficiência da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda e pela ausência de Acordo de Cooperação Técnica vigente com o DNPM.

Destarte, foi recomendado ao Município que desenvolva e implemente programa do quadro de pessoal e renove o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM, operacionalizando as atividades nele previstas.

Na sua manifestação de fls. 79/81, informou o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo que “irá adotar, na medida do possível, ações que possam minorar as deficiências apontadas no relatório técnico”, dentre elas a retomada do acordo de cooperação técnica com o DNPM e que há previsão de investimento na capacitação de seus técnicos, bem como na ampliação de atividades de fiscalização e licenciamento ambiental.

Após a análise das razões expandidas pelo gestor, como nenhuma medida foi efetivamente comprovada, a unidade técnica ratificou as recomendações expandidas anteriormente.

A propósito, entendo que as recomendações merecem acolhida, pois considerando o valor proveniente das receitas oriundas da Compensação Financeira, necessário se faz que o Município de São Gonçalo Abaixo envide esforços no sentido de promover uma efetiva fiscalização na arrecadação dessa compensação.

3. Os recursos da CFEM e as políticas de diversificação da economia local

Nesse tópico foi analisada a política de diversificação econômica no Município tendo em vista a legislação vigente e seu papel no planejamento do desenvolvimento sustentável.

O Plano Diretor de São Gonçalo do Rio Abaixo – Lei Municipal nº 671/2006 - é o instrumento legal que dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

O art. 60 do referido instrumento legal elenca as bases para a política municipal de desenvolvimento econômico e os programas dela provenientes, estabelecendo no inciso I a identificação e organização de uma cesta de fontes de recursos para investimento, dentre as quais o Fundo de Desenvolvimento Econômico Social de São Gonçalo do Rio Abaixo - FUNDESG, integralizado mensalmente a partir da CFEM, em montantes de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos.¹

A seu turno, o FUNDESG foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 883/2011 que tem como finalidade precípua viabilizar e implementar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.²

Cite-se, ainda, como exemplo de iniciativas do Município referentes à diversificação econômica do Município, a política de desenvolvimento econômico municipal prevista no Plano Diretor³ e a instituição do Programa Campo Fértil pelo Decreto Municipal nº 074/2013.

¹ Art. 60: Constituem as bases para a política municipal de desenvolvimento econômico e os Programas dela provenientes:

I. Identificação e organização de uma cesta de fontes de recursos para investimento, na qual comparece, como uma delas, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gonçalo do Rio Abaixo, integralizado mensalmente, a partir da CFEM – Contribuição Federal pela Exploração Mineral, em montantes de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, capaz de assistir a viabilização de projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse e prioridade maiores do Município. Uma das fontes mais importantes dessa cesta consiste na mobilização para a utilização, no Município, da poupança local em quantidades crescentes, através geração de oportunidades para sua aplicação vantajosa em empreendimentos locais.

II. Estabelecimento de diretrizes e mecanismos institucionais, específicos para o desenvolvimento de sua economia, isto é, oferecendo aos investidores uma regulação estável e indutora que lhes dê a condição de concorrer e sustentar posições vantajosas no mercado em que atuam, estando implantados e operando em São Gonçalo do Rio Abaixo.

(...)

IV. Constituição de um conjunto de espaços para abrigar empreendimentos produtivos industriais e de serviços, empreendimentos baseados em tecnologia, em artes e cultura, os agronegócios, em educação e outros, que evoluam, na sua integração, para uma aglomeração produtiva local, ou qualquer outra configuração voltada para a produção que alinhe e utilize as pessoas e as competências do sistema municipal de educação, de formação de sua população e da geração do conhecimento e cultura nativa, criando um diferencial de competitividade.

² Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG, destinado a promover investimentos, com o objetivo de criar as condições necessárias à viabilização e implementação do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, seja através de expansão de empreendimentos existentes, como da implementação de novas unidades produtivas nos segmentos da indústria tradicional, de base tecnológica, centros comerciais e empresariais, centros de serviços de alto valor agregado, agronegócios e turismo qualificado priorizando os investimentos para as micro, pequenas e médias empresas.

³ Art. 65. Constituem as principais Políticas de Desenvolvimento Estratégico da Agricultura do Município:

I. Promover a ocupação e cobertura da totalidade do território do Município.

II. Assegurar o uso adequado do solo e a preservação do meio ambiente, de suas reservas naturais, e da recomposição e recuperação de áreas degradadas.

Entretanto, não obstante o esforço por parte do executivo municipal no sentido de implementar essa diversificação econômica, a unidade técnica detectou falhas no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local, principalmente: a) deficiência na regulamentação e operacionalização do FUNDESG; b) deficiências dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de incentivo industrial; c) deficiências nos registros relativos ao Programa Campo Fértil.

Em relação à deficiência na regulamentação e operacionalização do FUNDESG, observou-se que, não obstante a Lei Complementar Municipal nº 883/2001 tenha estabelecido a destinação de 15% (quinze por cento) da CFEM para o fundo, os percentuais efetivamente liquidados têm sido inferiores, conforme tabela à fl. 98.

Verificou-se, ainda, que os recursos do Fundo foram destinados ao pagamento de despesas relativas ao Distrito Industrial, mas, no entanto, não há como se comprovar tal fato em termos gerenciais, tendo em vista a inexistência de instrumentos que possibilitem a identificação das origens e aplicações desses recursos.

Ademais, embora haja uma conta específica para o recebimento da CFEM, os recursos são transferidos para outras contas, sendo diluídos nos gastos da Prefeitura, não tendo sido identificados mecanismos gerenciais de acompanhamento das despesas realizadas com recursos da CFEM.

Quanto aos mecanismos de avaliação e monitoramento nos moldes determinados pelo Plano Diretor, verifica-se que o Município dispõe de informações acerca das empresas individualmente consideradas as quais foram concedidos os benefícios; no entanto, não foram especificados os incentivos fiscais e econômicos concedidos.

Com relação ao Programa Campo Fértil – que consiste na transferência de tecnologia e de informação aos produtores rurais do Município por meio de assistência técnica especializada – não foram verificados mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no referido Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto.

Tendo em vista as falhas apontadas na implementação dos programas de diversificação da economia local foram feitas as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal:

-
- III. Incentivar as culturas em que o Município apresente vantagens diferenciais sejam técnicas, comerciais ou mercadológicas.
 - IV. Valorizar as famílias que vivem no meio rural, criando condição para a inclusão social de todas elas e a sua melhoria de acesso com a sustentabilidade de sua atividade econômica.
 - V. Empenhar-se para verticalizar e agregar valor à produção agrícola no local, e no Município.
 - VI. Assegurar o abastecimento, minimizando os fluxos de entrada ou importações.
 - VII. Promover a disseminação da produção agrícola nas áreas agricultáveis e as proteções naturais, nas áreas de preservação, do ecoturismo, da cobertura vegetal nativa ou plantada.
 - VIII. Definir a regulamentação e monitorar a qualidade ambiental na agricultura, particularmente no uso de produtos químicos (poluentes e contaminantes), agressivos ou ofensivos ao ambiente e à vida.
 - IX. Articular um sistema viário e de armazenamento para garantir os fluxos produtivos em todo o espaço territorial.
 - X. Regular as atividades da irrigação.
 - XI. Contribuir permanentemente com conhecimento e tecnologia para a viabilização e o aumento da competência da agricultura de São Gonçalo do Rio Abaixo.

- a) Manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- b) Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.
- c) Definir o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua;
- d) Movimentar os recursos do FUNDESG somente a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade;
- e) Desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro.
- f) Discriminar por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública;
- g) Incluir como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento;
- h) Implementar mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos;
- i) Implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo.
- j) Manter arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do Contrato nº 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às 'visitas técnicas de campo', aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas;
- l) Desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;
- m) Estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município.

Instado a ser manifestar quanto ao assunto, o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, à fl. 81, informou “a adoção de políticas públicas voltadas para diversificação da economia, o que

inclusive conta como programas de apoio a agricultura, desenvolvimento econômico e outras”.

Como se observa, a manifestação do Município se limitou a informar a adoção de políticas públicas voltadas para diversificação da economia, sem detalhar quais as medidas a serem efetivamente tomadas.

Em face do exposto, acolho as recomendações propostas no relatório preliminar.

4. Participação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária

O capítulo em questão objetivou analisar a participação do Município no processo de licenciamento desenvolvido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, bem como na fiscalização e na verificação do cumprimento das condicionantes do licenciamento impostas aos empreendedores e dos impactos ambientais da mineração.

O relatório técnico cita o art. 225, § 2º da Constituição da República segundo o qual a responsabilidade pela recuperação do ambiente degradado é do empreendedor minerário, cabendo, contudo, ao poder público estabelecer condicionantes que garantam a recuperação do ambiente degradado e a mitigação ou a compensação dos impactos sofridos pelo ambiente e pela sociedade.

Ainda com base na legislação federal e estadual Estado e Município devem atuar de forma complementar na proteção ao meio ambiente, sendo que o segundo tem a competência para fiscalizar empreendimentos em seu território que possam causar impactos ao meio ambiente.

Conforme apurado pela unidade técnica, os empreendimentos minerários de maior porte no Município foram licenciados pelo Estado com reduzida participação da Prefeitura e seus técnicos nesses processos e, ainda, apontaram o reduzido envolvimento do Município na fiscalização do cumprimento de condicionantes e dos impactos ambientais. Em verdade, a participação do Município no licenciamento pelo SISEMA restringe-se à emissão da declaração de conformidade do empreendimento com a legislação ambiental.

Foram apontadas como causas dessa restrita participação do Município nesses processos os seguintes pontos:

- o SISEMA não tem promovido o devido envolvimento do Município no processo de licenciamento e fiscalização do cumprimento das condicionantes;
- a empresa de consultoria e a mineradora não envolvem a prefeitura na elaboração do EIA/RIMA;
- o Município não possui manuais de procedimentos ou rotinas que orientem as fiscalizações o que poderia aumentar a eficiência das atividades;
- a atual estrutura de cargos, carreira e vencimentos limita a atuação da prefeitura em análise de empreendimentos minerários do porte que a cidade tem abrigado.

Dessa forma, o relatório preliminar apresentou as seguintes recomendações para essas questões:

- a) Manter a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- b) Promover as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.

A esse respeito, o gestor do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo (fl. 81), apenas informou que “o Município investirá na capacitação de seus técnicos visando a melhoria no acompanhamento da arrecadação de seus recursos, bem como na ampliação de atividades de fiscalização e licenciamento ambiental”.

Como se observa, as considerações apresentadas não são capazes de elidir os apontamentos apresentados, razão pela qual acolho todas as recomendações elencadas anteriormente.

5. A Administração Municipal e os mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador

O capítulo em comento teve como escopo verificar a participação popular na tomada de decisões do Município, principalmente diante as atividades minerárias locais, ao analisar os mecanismos de diálogo entre gestores e a população local.

A equipe técnica avaliou dois canais de participação da população local disponibilizados pela Administração Municipal: a ouvidoria municipal e o site oficial do Município.

Quanto à ouvidoria foram detectadas as seguintes falhas:

- ausência de estrutura física adequada para o diálogo efetivo entre a população e os gestores municipais.

Quanto ao portal eletrônico da Prefeitura:

- ausência de disponibilização das contas públicas, em especial, os valores arrecadados de CFEM, bem como sua aplicação;

- ausência de destaque para os conselhos municipais (instrumentos de participação da sociedade na tomada de decisões do Município);

- ausência de acesso à legislação local, em especial, o Plano Diretor Municipal.

Em relação às referidas falhas apontadas, a unidade técnica elaborou as seguintes recomendações:

- Estruturar a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização.

- Divulgar adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.

- Reformular o site oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e

transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere:

- a) Ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão;
- b) Aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos;
- c) À existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Quanto à essa questão, não houve manifestação por parte do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Destarte, acolho as recomendações expendidas pela unidade técnica.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo que a auditoria operacional cumpriu os objetivos que motivaram sua realização, razão pela qual acolho, na íntegra, a proposta de encaminhamento trazida às fls. 117/118, visando contribuir para a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração.

Destarte, recomendo a adoção das medidas abaixo elencadas.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM:

- 1) desenvolver e implementar programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativo à CFEM;
- 2) renovar o acordo de cooperação técnica firmado com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e promover as ações necessárias para operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes à matéria para verificação em futuras auditorias.

Quanto à aplicação dos recursos da CFEM nas políticas de diversificação da economia local:

- 3) Manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- 4) Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.
- 5) Definir o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua;
- 6) Movimentar os recursos do FUNDESG somente a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade;

- 7) Desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro.
- 8) Discriminar por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública;
- 9) Incluir como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento;
- 10) Implementar mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos;
- 11) Implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo.
- 12) Manter arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do Contrato nº 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às 'visitas técnicas de campo', aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas;
- 13) Desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;
- 14) Estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município.

Quanto à Participação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária:

- 15) Manter a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 16) Promover as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 17) Elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 18) Ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.

Quanto à Administração Municipal e os mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador:

19) Estruturar a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização.

20) Divulgar adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.

21) Reformular o site oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere:

21.1) Ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão;

21.2) Aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos;

21.3) À existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Determino, outrossim, à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações presentes neste acórdão, indique os responsáveis, fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução de cada uma, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11.

Advirta-se o responsável Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008.

Após o envio do plano de ação, encaminhem-se os autos à Comissão de Auditoria Operacional – CAOP/DAEEP para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11.

Disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n. 16/11.

Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES:

Pela ordem, Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Procurador, Doutor Daniel.

PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES:

Obrigado, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros.

Gostaria apenas de fazer um requerimento ao Relator, no sentido de, no final do voto, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para a análise do que foi apreciado.

O Colégio de Procuradores decidiu que o Ministério Público não atuaria realmente durante a auditoria operacional, mas chegamos a um consenso de que este processo deveria, após a sua apreciação pelo Colegiado, ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Assim, não teremos nenhum problema de tramitação.

Trata-se, pois, de uma providência complementar, caso Vossa Excelência queira acrescentar.

É o que requer.

Obrigado.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Os demais Conselheiros estão de acordo?

(TODOS OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, ASSIM COMO O REQUERIMENTO FEITO PELO PROCURADOR-GERAL, DOUTOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em acolher, na íntegra, a proposta de encaminhamento trazida às fls. 117/118, tendo em vista que a auditoria operacional cumpriu os objetivos que motivaram sua realização, visando contribuir para a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, recomendando a adoção das medidas abaixo elencadas: **Quanto ao acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM:** 1) desenvolver e implementar programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativo à CFEM; 2) renovar o acordo de cooperação técnica firmado com o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e promover as ações necessárias para operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes à matéria para verificação em futuras auditorias. **Quanto à aplicação dos recursos da CFEM nas políticas de diversificação da economia local:** 3) manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; 4) desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet; 5) definir o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua; 6) movimentar os recursos do FUNDESG somente a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade; 7) desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro; 8) discriminar por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública; 9) incluir como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento; 10) implementar mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos; 11) implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos

critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo; 12) manter arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do Contrato n. 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às ‘visitas técnicas de campo’, aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas; 13) desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados; 14) estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município. **Quanto à Participação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária:** 15) manter a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 16) promover as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 17) elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18) ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA. **Quanto à Administração Municipal e os mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador:** 19) estruturar a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização; 20) divulgar adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no site oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso; 21) reformular o site oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere: 21.1) ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão; 21.2) aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos; 21.3) à existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária. Determinam, outrossim, à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações presentes neste acórdão, indique os responsáveis, fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução de cada uma, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n. 16/11. Advirta-se o responsável Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei

Complementar n. 102/2008. Após o envio do plano de ação, encaminhem-se os autos à Comissão de Auditoria Operacional – CAOP/DAEEP para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11. Disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n. 16/11. Findos os procedimentos pertinentes, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental. Determinam a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO HELVECIO

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

fcc/tp/trma

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/___, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/___.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão